

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2021

Transforma cargos de Juiz de Direito em Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a redação do *caput* do Art. 2º da Lei 13.049, de 2 de dezembro de 2014.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Oriunda do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a proposição em apreço realoca para Turmas Recursais três cargos de Juiz de Direito integrantes do quadro de primeira instância no âmbito da referida Corte. Segundo se alega na justificativa encaminhada em anexo à proposição, visa-se, sem aumento de despesa, o acréscimo de um magistrado para cada uma das Turmas Recursais hoje integrantes do Tribunal proponente, com o intuito de reduzir o número de processos distribuídos entre os membros dos colegiados e assegurar a substituição imediata daqueles que forem considerados suspeitos ou impedidos em determinados feitos. Mantido o quórum de três votantes por julgamento, o membro adicional evitará que a apreciação dos recursos submetidos às Turmas seja adiada em razão das aludidas circunstâncias.

Por ser de competência do Plenário, não foi aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto no âmbito deste colegiado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217663696400>

II - VOTO DA RELATORA

A apreciação do projeto em apreço não pode ser levada a termo sem que se proceda a um necessário e indispensável voto de louvor à Corte proponente. A despeito da quantidade de processos que recebe, cujo impressionante volume se encontra explicitado na justificativa anexada à matéria, e de seu quadro bastante enxuto, é notório e certamente elogiável o esforço do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no sentido de prestar à população alcançada a jurisdição que lhe compete, em tempo hábil e de forma segura.

A proposição aqui examinada faz parte de tal empenho, que há muito caracteriza a administração daquela colenda Corte, e precisa ser celeremente acatada pelos nobres Pares, razão pela qual se vota pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-5845



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217663696400>

